



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 377/2026
REF: PL N.º 154/2026
AUTORIA: MESA EXECUTIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

A Mesa Executiva propõe o Projeto de Lei nº 154/2026, protocolizado em 24/04/2026 sob o nº. 19.950, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Altera o "caput" do art. 80 da Lei no 4.267, de 21 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências", com alterações posteriores”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 27 de abril de 2026, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto as prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de abril de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 283/2026, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 28 de abril de 2026 foi dado conhecimento da matéria ao soberano Plenário, na 10ª Sessão Ordinária.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei, visa reajustar o valor do Auxílio Alimentação dos servidores efetivos e cargos comissionados deste Poder Legislativo.

Após as tratativas realizadas entre a Administração Pública Municipal e o Sindicato representativo dos servidores públicos, mediante diálogo institucional e processo negocial, foram definidos os parâmetros para a recomposição dos benefícios, 4% (quatro por cento) reajustado sobre o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), passando o Servidor a ter o valor do seu Auxílio Alimentação de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais), a partir de 1º de março de 2026.

Diante dos fatos expostos, a Mesa Executiva deste Poder Legislativo, pede aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da alínea "a", inciso III do Artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Regime de Preferência.

Como já destacado, Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto as prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, posto que o tema é tratado na Lei nº 4.267/2021, sendo esta justamente objeto de modificação, conforme aduz o próprio Autor em sua Mensagem Justificativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No tocante ao **regime de preferência**, saliente-se o procedimento previsto nos *artigos 160, III, alínea “a” e 164 e §§, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “g” item 2 do Regimento Interno*), e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento, **ressalvada a necessidade de juntada da documentação exigida pela Lei Complementar Federal 101/2000.**

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei** em relevo, com a **ressalva** acima expendida.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres
Edis.

Campo Mourão, 28 de abril de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500